



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

Processo número: 018/2023 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2023

Assunto: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E VAN, CONFORME CONVÊNIO Nº 1261002501/2022 - SEE

Pela presente CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA – MG**, pessoa jurídica de Direito Público – **CNPJ: 18.303.172/0001-08**, com sede física na Praça Nossa Senhora do Carmo N.º 12 – Centro – Carmésia – MG, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Sr.^a Secretária Municipal de Educação, **Maria Aparecida Rodrigues Soares**, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade nº MG-15.770.259, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 089.348.116-50, residente e domiciliada em Carmésia/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.314.561/0006-30, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, 110 – Pavilhão 4, Bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS neste ato representada pelo Administrador de Empresas **Sr. Sidnei Vargas da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 6038061328 SSP/RS, inscrito no CPF nº 377.402.700-59, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 006/2023, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, resolvem firmar contrato, com integral observância da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

O objeto deste contrato é: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E VAN, CONFORME CONVÊNIO Nº 1261002501/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. Cláusula Primeira – O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

2. Cláusula Segunda – Para utilização do contrato, a Secretaria Municipal de Educação, através do setor de compras fornecerá emissão de ordem de fornecimento (emissão de solicitação de fornecimento).

2.1 Secretaria Municipal de Educação será responsável pela emissão dos pedidos de compras e o setor de compras emitirá Nota de Empenho.

2.2 O licitante vencedor efetuará a entrega do item de acordo com a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras, dentro das normas deste contrato administrativo.

2.3 A não entrega dos itens solicitados conforme Ordem de Fornecimento será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

2.4 A entrega deverá ser realizada em até 150 (cento e cinquenta) dias, após Ordem de Fornecimento.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3. Cláusula Terceira – Do Item e Preço vencedor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
02	<p>ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1: ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO. ANO/MODELO: 2023. VEÍCULO 0KM – PRIMEIRO EMPLACAMENTO.</p> <p>DESCRIÇÃO COMPLETA CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO FNDE.</p>	UNID	03	MARCOPOLO V8L ESCOLAR/RURAL	490.000,00
TOTAL GERAL (UM MILHÃO E QUATRICENTOS E SETENTA MIL REAIS)					R\$ 1.470.000,00

3.1 O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

3.2 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

3.3 O beneficiário em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.5 Os preços finais, quando ocorrer, poderão, na vigência do contrato, sofrer a redução dos preços, garantida a prévia defesa do beneficiário do contrato, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no mural do átrio da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4. Cláusula Quarta – O bem deverá ser entregue no local dentro do Município de Carmésia -MG, conforme ordem de fornecimento, ocorrendo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

4.1 O item será recebido por pessoa responsável (fiscal do contrato) do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

4.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens em desacordo com as especificações, a ADJUDICATÁRIA deverá repor os itens reprovados, no mesmo dia.

5. Cláusula Quinta – Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

6. Cláusula Sexta – Das obrigações consiste em:

6.1 Da Adjudicatária:

6.1.1 Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos itens;

6.1.2 Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

6.1.3 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o item fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega e descarga.

6.2 Do Município:

6.2.1 Prestar a Adjudicatária todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;

6.2.2 Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

6.2.3 Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos neste contrato.

7. Cláusula Sétima – O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.1 Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.2 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8. Cláusula Oitava – As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
136	02.05.01.12.361.1206.1011.4.4.90.52.00	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR

9. Cláusula Nona – A recusa pelo licitante em efetuar a entrega do bem adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.1 Caso o produto entregue não esteja em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los imediatamente, suportando a multa de 1% ao dia de atraso, até o máximo de 72 horas. O mesmo critério será utilizado em caso de atraso.

9.2 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

9.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.4 As penalidades serão registradas no cadastro dos contratados, quando for o caso.

9.4.1 Em caso de rescisão, o Município aplicará multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

10. Cláusula Décima – As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

11. Cláusula Décima Primeira – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. Cláusula Décima Segunda – A presente contratação é integrada pelas demais disposições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Juntos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmésia-MG, 26 de abril de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues Soares
Município de Carmésia
Contratante

Sidnei Vargas da Silva
CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) Nome _____ As. _____
CPF:

2) Nome _____ As. _____
CPF: